



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.015, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 97 da Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011:

“Art. 97. (...)

Parágrafo único. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.”.

Art. 2º Fica revogado o art. 98 da Lei nº 1.840/2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de outubro de 2014,
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito